

feita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Novembro de 1950, casado, comerciante, titular da identificação fiscal n.º 112660193 e do bilhete de identidade n.º 1917290, com domicílio na Rua G, 12, Bairro da Coop, Maputo, Moçambique, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e artigo 217.º, n.º 1, e artigo 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 1997, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e artigo 217.º, n.º 1, e artigo 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 1997, por despacho de 2 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Ricardo Afonso*. — O Escrivão Auxiliar, *Augusto Furtado*.

Aviso n.º 7425/2006 — AP

A Dr.ª Marta João Dias, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 729/05.7GBMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Lúcia Maria Dias da Silva, filha de António Magalhães da Silva e de Maria Laurinda Tavares Dias, natural de Matosinhos, nascida em 5 de Dezembro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10894534, com domicílio na Rua 31 de Janeiro, 4487, casa 5, 4460 Perafita, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 25 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta João Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sena*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MELGAÇO

Aviso n.º 7426/2006 — AP

O Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Melgaço, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 33/96.0TBMLG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Gonçalves da Costa de Sousa, filho de José Manuel da Costa de Sousa e de Palmira de Sousa Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Maio de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7436232 e do passaporte n.º E-568093, com domicílio em Casais, Rebordões Souto, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Outubro de 1994, por despacho de 31 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes*. — A Escrivã Auxiliar, *Almerinda Esteves*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso n.º 7427/2006 — AP

A Dr.ª Cláudia Marina Verdial Pina de Neves Cunha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 488/04.0GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Manuel Pinto do Paço, filho de Francisco José do Paço e de Arminda Pinto Matias, natural de Barreiro, Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Outubro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5173094, com domicílio na Rua da Austrália, 21, 1.º, esquerdo, São Martinho, Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 29 de Abril de 2004, um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 29 de Abril de 2004, por despacho de 25 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Marina Verdial Pina de Neves Cunha*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Santos*.

Aviso n.º 7428/2006 — AP

A Dr.ª Cláudia Marina Verdial Pina de Neves Cunha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 498/05.0GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Totala Sane, filho de Lamine Sane e de Cadijato Cassamá, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 10 de Abril de 1971, solteiro, com domicílio na Rua Bordoal Pinheiro, lote 9, 1.º, esquerdo, 2835 Vale da Amoreira, o qual foi em 31 de Maio de 2005, por sentença, multa de 100 dias de multa à taxa diária de 5,00 euros, condenado na pena de 100 dias de multa à razão diária de 5,00 euros, o que perfaz o montante global de 500,00 euros, transitado em julgado em 15 de Junho de 2005, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Outubro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos de autoridades públicas.

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Marina Verdial Pina de Neves Cunha*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Santos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso n.º 7429/2006 — AP

A Dr.ª Maria João Contreiras Roseiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de da Moita, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 255/02.6PAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge Teixeira Barros Almas, filho de Fernando Domingos Barros Almas e de Maria Alcina Rodrigues Teixeira Almas, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11965044, com domicílio no Largo do Palheiro, Praceta da Liberdade, 44, 2.º-D, 2860 Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 2002, por despacho de 12 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por cum-